



LICENÇA PRÉVIA Nº 015/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.102/2011

Parecer Técnico nº: 030/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: RODRIGO BEZERRA FERNANDES BATISTA

CPF: 

Endereço: KM 22 DA RODOVIA DF-250, CHÁCARA Nº 17 DO NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 015/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 030/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls.51 e 52.






II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não autoriza a instalação da suinocultura;
2. Apensar a Outorga definitiva do direito de uso de água, emitida pela ADASA, da captação a ser utilizada pela suinocultura. A apresentação do certificado emitido eletronicamente pelo site da ADASA e o requerimento de outorga de uso de água não equivalem à outorga definitiva de uso de água, portanto não serão aceitos pelos técnicos;
3. Apresentar o estudo ambiental do empreendimento, nos moldes do Termo de Referência em anexo. Informamos que o estudo ambiental deve ser rubricado em todas as páginas e assinado pelo elaborador do estudo e por seu contratante;
4. Apensar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do elaborador do estudo que deverá estar cadastrado na lista de prestadores de serviço de consultoria ambiental do IBRAM;
5. Apensar a cópia do protocolo de abertura da certificação da Reserva Legal (Instrução Normativa nº 06 de 22 de janeiro de 2013).
6. Anexar a certidão da Administração Regional de Planaltina/DF, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 10, § 1º), conforme modelo em anexo;
7. Apresentar o sistema de tratamento de efluentes domésticos com seu respectivo dimensionamento, levando em consideração a vazão de efluentes gerada. O dimensionamento deve seguir rigorosamente os preceitos técnicos determinados na NBR 7229 da ABNT. Apensar a planta contendo os locais onde serão instaladas as fossas sépticas/ecológicas.
8. Elaborar um cronograma físico para a execução das obras necessárias
9. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



10. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília-DF, 19 de Agosto de 2013

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013

R. B. F.

(ASSINATURA)

RODRIGO BEZERRA FERNANDES BATISTA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BRASÍLIA CON

